

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 28/Fev



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3145- Ano 2024



DISTRITO FEDERAL



ATENÇÃO VIGILANTES QUE PRESTAM SERVIÇO NA PRF E ERAM DA CS SEGURANÇA

VAMOS ENTRAR COM AÇÃO NA JUSTIÇA PARA REAVER DIREITOS SONEGADOS PELA EMPRESA CS

O SINDESV-DF convoca os vigilantes que prestam serviço na PRF – Polícia Rodoviária Federal e eram da CS Segurança para comparecerem ao Jurídico do Sindicato (SDS Ed. Venâncio IV, sala 113 – Conic), a partir de 04/03/2024, segunda-feira, com atendimento de 09h às 12h, munidos dos documentos abaixo relacionados, para ingressar com ação na Justiça para cobrar alguns direitos que a empresa não fez o depósito no ato de rescisão, como o último depósito do FGTS. Não deixe de comparecer.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

- Cédula de Identidade (RG) ou CNH
- CPF
- Comprovante de Residência (que conste o N° do cep)
- 3 Últimos Contra Cheques (obs: se não tiver trazer alguns do corrente ano)
- Extrato Analítico Atualizado. (retirar junto à caixa econômica federal)
- Carteira de Trabalho (página da foto, atrás da foto e contrato de trabalho)
- Aviso Prévio (Cópia)
- TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho)
- Cobrança de Intra-jornada (horário de Almoço/jantar), **contra-cheques do período a ser cobrado.**
- Horas extras comprovar o período trabalhado (Ex. Convocatória, folha de ponto, ou livro de ocorrência).

OBS: Documentação com pendência não será recebida.

Revisão da vida toda do INSS: governo vai buscar acordo com o STF, diz ministro

Carlos Lupi (PDT) afirma que objetivo é evitar a judicialização do tema: ‘em vez de ficar recorrendo, quero encontrar uma saída’



O governo federal pretende fazer um acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF) para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pague a revisão da vida toda nas agências, da mesma forma como foi feito com a revisão do Artigo 29, afirmou o ministro da Previdência Social, Carlos Lupi (PDT).

A revisão do Artigo 29, devida às pessoas que receberam benefícios por incapacidade entre 2002 e 2009, foi paga em lotes pelo INSS.

Lupi deu a declaração na última sexta-feira (17), em evento na sede da União Geral dos Trabalhadores (UGT) em São Paulo, dez dias após o governo federal pedir ao Supremo a suspensão nacional de todos os processos até o trânsito em julgado da ação na Corte (o que ainda não ocorreu).

O ministro afirmou que o intuito é evitar a judicialização do tema — “em vez de ficar recorrendo, quero encontrar uma saída” — e que a proposta será discutida com sindicatos. “Para quem já está cadastrado, quero encontrar uma forma para que, conforme o valor, a gente faça uma programação para colocar na conta [fazer o depósito]”.

Lupi disse ainda que a sugestão foi da Advocacia-Geral da União (AGU), que defende o governo federal e ingressou com a ação no STF. “Estou conversando agora com o pessoal do INSS, aos moldes [do artigo 29]”.

“Se o cara já está lá cadastrado e o INSS vai ter que pagar, por que não estabelecer um acordo para fazer isso na conta do cidadão, [de acordo] com as nossas possibilidades, para garantir que ele não fique recorrendo por mais cinco ou seis anos? Em dez dias devo ter uma proposta”, afirmou Lupi.

Revisão da vida toda

O STF decidiu em dezembro, por 6 votos a 5, que os segurados do INSS podem recalculer seu benefício usando toda a sua vida contributiva, não apenas os salários após julho de 1994, mês de criação do Plano Real (como era até então).

Desde então, pessoas estão entrando na Justiça para rever seus benefícios. A “revisão da vida toda” pode beneficiar não só aposentados (seja por idade, em regime especial ou por tempo de trabalho), mas também pensionistas e quem recebe auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

A decisão do Supremo é de repercussão geral e deve ser seguida por tribunais de todo o país. Com isso, processos que aguardavam o julgamento devem tramitar com mais celeridade. Mas o acórdão do julgamento ainda não foi publicado — o que o INSS alega ser imprescindível para cumprir a decisão.

Adriane Bramante, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), afirma que os argumentos do INSS “são apelativos e sem fundamentação jurídica, pois a tese já teve julgamento favorável aos segurados e a ata, publicada — o que permite a tramitação dos processos normalmente”.

Para quem vale a revisão?

Mas não são todos os segurados do INSS que podem pedir a revisão — e ela pode não ser benéfica para todos aqueles que têm direito a pedir a reanálise.

Em tese, a revisão pode ser pedida por aposentados e pensionistas que começaram a contribuir para o INSS antes de julho de 1994 e que se aposentaram entre 1999 (quando o governo alterou as regras de cálculo dos benefícios) e a reforma da Previdência de 2019.

Fonte: InfoMoney

Polícias de SP encolhem em dez anos, aponta raio X da segurança

Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostra que há menos de dois PMs para cada grupo de mil moradores do estado



As polícias Militar e Civil de São Paulo, estado mais rico da federação, estão com falta de agentes em seus efetivos. Entre 2013 e 2023, o contingente de policiais militares caiu de 89.869 para 80.037 (-8,9%), enquanto o de policiais civis encolheu 19,5%, de 32.278 para 25.980

Os dados constam do mais novo levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), divulgado nesta

terça-feira (26/2). Segundo o “Raio X das Forças de Segurança Pública do Brasil”, há 1,8 policial militar em território paulista para cada grupo

de mil habitantes. Já na Civil, a proporção é de 0,5 policial para cada mil cidadãos.

O diretor-presidente do FBSP, Renato Sérgio de Lima, afirma ao Metrôpoles que, na prática, um grande efetivo não significa mais segurança. “O que garante isso é a forma como os policiais são organizados no território.”

O especialista diz, ainda, que a sobrecarga de trabalho, resultante do déficit de policiais, também acarreta problemas de saúde dos agentes, incluindo saúde mental, o que resulta em mais gastos com afastamentos e eventuais tratamentos médicos.

Déficit em números

A sensação de insegurança relatada por moradores de São Paulo, incluindo a percepção de falta de policiamento, se reflete nos dados levantados pelo FBSP.

De acordo com a pesquisa, o efetivo previsto para a Polícia Civil é de 27.170. Na prática, no entanto, 21.089 agentes estão na ativa no estado, representando 77,6% do ideal.

A PM também está com policiais em falta. Dos 93.802 previstos, 80.037, incluindo 8.506 bombeiros, estão trabalhando nas ruas e em setores administrativos das corporações.



Carros da PM do Estado de São Paulo Divulgação

Diferenças salariais

O levantamento do FBSP também mostra as diferenças salariais dos policiais militares de São Paulo e de todos os estados brasileiros. Goiás é o mais generoso, onde um soldado recebe R\$ 10 mil de salário bruto, ou R\$ 6.615 com descontos. Isso supera os R\$ 5.794 pagos, em média, para subtenentes em São Paulo.

Os soldados, primeira patente na hierarquia militar, recebem em São Paulo salário bruto de R\$ 6.362. De acordo com o levantamento do FBSP, eles também contam com um contingente menor do que o de cabos, que são seus superiores diretos, um degrau acima na escala hierárquica da corporação.

O levantamento do FBSP mostra que há 27.382 soldados atuantes na PM paulista e 35.931 cabos. Ou seja, há 8.549 superiores diretos a mais do que soldados na corporação. Isso cria um “clima organizacional ruim”, afirma Renato Sérgio de Lima.

“A própria polícia não respeita níveis. Não faz concurso, promove verticalmente. Isso gera distorção, só alimenta insatisfação.”

O especialista acrescenta que muitos policiais são cedidos a outros poderes e órgãos, como tribunais, promotorias e secretarias, tanto municipais como estaduais. “Muita gente [policial] cedida, fazendo outra função, sem critério, sem baliza, gera esse tipo de situação [baixo efetivo]”, conclui.

Fonte: METROPOLES - Alfredo Henrique

Federação pode assinar acordo coletivo quando sindicato se recusa a liderar negociação

Para a SDC, ficou evidenciada a recusa do sindicato em assumir a direção da negociação coletiva



A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a validade de um acordo coletivo de trabalho celebrado entre uma federação de trabalhadores e uma empresa, em razão da recusa do sindicato em participar da negociação coletiva. O colegiado ressaltou que, nesse caso, a jurisprudência do Tribunal reconhece a competência das federações para formalizarem acordos.

Ação anulatória

O Sindicato dos Trabalhadores de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal (Sinrad-DF) ajuizou uma ação para anular o acordo coletivo de trabalho firmado entre a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (Fitert) e a pequena empresa JME Serviços Integrados e

Equipamentos. A alegação era de que a Fitert, por ser entidade sindical de segundo grau, não teria legitimidade para representar os trabalhadores da sua base territorial nem para assinar acordo coletivo de trabalho.

Terceirizados

Segundo sua alegação, há vários anos o Sinrad-DF e o sindicato patronal (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – Seac/DF) têm convenção coletiva em vigor, tendo em vista que cerca de 60% da categoria dos radialistas no Distrito Federal prestam serviços como terceirizados.

Atividade preponderante

A JME, em sua defesa, sustentou que sua atividade preponderante é a de rádio e, por isso, não é vinculada ao Seac/DF, mas ao Sindicato das Empresas de Televisões e Rádios e Revistas e Jornais (Sinterj/DF). Contudo, o Sinterj e o Sinrad não faziam acordo desde 2018 e, em 2021, o Sinrad não atendeu a diversas solicitações para negociar, alegando que deveria ser aplicada a convenção coletiva firmada com o Seac.

Interesses políticos

O Tribunal Regional da 10ª Região (DF/TO) julgou improcedente a ação anulatória. O colegiado considerou demonstrado, entre outros fatos, que o Sinrad-DF se negou a

negociar diretamente com a JME, com receio de que a decisão adotada pela assembleia prejudicasse os pisos salariais já conquistados em outras convenções coletivas com categorias econômicas diferenciadas. Para o TRT, essa recusa foi fundada em interesses políticos que não justificam a omissão em atender os interesses dos empregados da JME.

Inércia

A relatora do recurso ordinário do sindicato, ministra Maria Cristina Peduzzi, afastou a alegação de que sua recusa em celebrar acordo coletivo visava garantir benefícios da convenção, porque, de acordo com a lei, o acordo prevalece sobre a convenção coletiva de trabalho. Para a ministra, em razão da evidente inércia do sindicato diante das solicitações de negociação, a legitimidade subsidiária da federação torna válido o acordo coletivo de trabalho celebrado com a empresa. Dessa maneira, foi mantida a improcedência da ação anulatória, e o Sinrad-DF foi condenado ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios.

A decisão foi unânime.

(Bruno Vilar/CF)

Processo: ROT-58-33.2022.5.10.0000

FONTE: Secretaria de Comunicação Social -

TST

Juiz reconhece poder de polícia de guarda portuária e condena grupo por tráfico

A Guarda Portuária tem atribuição para exercer o poder de polícia em sua área de atuação, ainda que nas dependências de terminal privado. Com essa observação, o juiz Roberto Lemos dos Santos Filho, da 5ª Vara Federal de Santos (SP), reconheceu que foi legal a ação de integrantes da corporação ao prender em flagrante quatro homens com 119 quilos de cocaína. Assim, ele condenou o grupo por tráfico internacional de droga.



Guarda que atua no Porto de Santos foi responsável pelas prisões por tráfico

A prisão ocorreu na madrugada de 14 de julho de 2023. A defesa de dois dos réus alegou em suas alegações finais que houve ausência de justa causa para a busca pessoal nos acusados. Segundo ela, a atuação da Guarda Portuária foi inadequada porque desempenhou atividades

de policiamento ostensivo, que vão além de suas atribuições legais. Por esse motivo, pediu a nulidade das provas produzidas.

Essa tese, no entanto, foi rechaçada pelo julgador, conforme o qual a Guarda Portuária desempenha “papel fundamental na segurança

e vigilância das áreas portuárias”. O magistrado anotou que o órgão integra o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme dispões o artigo 9º, parágrafo 2º, inciso XVI, da Lei 13.675/2018, sendo ainda regido pelo Regulamento da Guarda Portuária (Decreto 87.230/1982).

“É inegável, portanto, que os agentes do referido órgão detêm a incumbência de realizar atos necessários para coibir a prática de atos ilícitos nas dependências das instalações portuárias, inclusive conduzir buscas pessoais e veiculares necessárias à proteção da integridade dos bens e instalações portuárias ou de assegurar a adequada execução dos serviços portuários”, frisou Roberto Lemos.

No caso dos autos, guardas portuários foram acionados após o comportamento suspeito do motorista de um caminhão. Ele passou em alta velocidade por um aparelho de escâner do pátio da empresa Brasil Terminal Portuário (BTP), em Santos, motivando a abordagem. Outros três homens estavam escondidos na cabine do veículo, onde foram apreendidos quatro bolsas com tabletes de cocaína e três lacres de contêineres clonados.

Provimento parcial

“As provas produzidas nestes autos demonstram de forma segura que os acusados tiveram efetiva participação da operação de guarda e transporte para o interior do terminal portuário da grande quantidade de cocaína apreendida (119 kg), que seria inserida

em contêiner destinado a país estrangeiro”, concluiu o juiz ao condenar os quatro réus por tráfico internacional.

O Ministério Público Federal também pediu a condenação do grupo por associação para o tráfico, mas o julgador o absolveu com base no in dubio pro reo (na dúvida, a favor do réu). Apesar de vislumbrar indícios de associação, Lemos ponderou inexistirem provas conclusivas “acerca da estabilidade e permanência na reunião dos acusados e demais indivíduos não identificados para a prática permanente, reiterada, de tráfico de drogas”.

Apesar de absolver pela associação, o magistrado negou aos réus a redução de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º (tráfico privilegiado), requerida pela defesa, “tendo em vista as condutas terem se concretizado, por certo, em ação orquestrada e executada pelos acusados junto com terceiros não identificados, em ações próprias às desenvolvidas por organizações criminosas”.

Um dos réus admitiu que receberia R\$ 50 mil para levar a cocaína ao terminal portuário e colocá-la em contêineres previamente definidos. Esse dinheiro seria dividido com os demais acusados, com os quais ele se encontrou pouco antes do início da logística criminosa, na estação de catraias que realizam a travessia Santos-Guarujá. O autor da confissão não revelou quem o contratou para essa empreitada.

Processo 5004740-09.2023.4.03.6104

FONTE: CONJUR - Eduardo Velozo Fuccia

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF